

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

## **PARECER CTAI N° 033/2021 - RT**

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da UPA IGARASSU, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

### **1) INTRODUÇÃO**

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da UPA IGARASSU, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o 1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2021 da UPA IGARASSU, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do Contrato de Gestão nº 004/2009.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o 1º Relatório Assistencial Trimestral, resultado da avaliação comparativa das metas contratuais com os resultados alcançados pela UPA IGARASSU, correspondente aos meses do referido trimestre de janeiro a março de 2021.

É o que se tinha para relatar.

### **2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº 001/2009, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IGARASSU, no qual se sagrou-se vencedora a Organização Social de Saúde Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, qualificada através do Decreto Estadual nº 47.006 de 17/01/2019. Ressalta-se que o Contrato Gestão nº 004/2009 foi assinado em 28 de dezembro de 2009, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 23/01/2010 pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

A Unidade segue com suas atividades em funcionamento, onde corre em andamento sob o Processo Licitatório no SEI nº 2300000214.000365/2021-59. O valor da parcela mensal do referido contrato é de

R\$ 1.296.959,26 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), que está sendo repassado via Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

É o que se tinha para relatar.

### **3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL**

O monitoramento do Contrato de Gestão nº 004/2009 é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais e indicado apontamentos de descontos nos repasses à OSS.

#### **3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO**

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação e apontamento de descontos. Porém entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no § 5º do Art. 3º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, que cita a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art.14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do Indicador de Produção "Atendimentos Médicos", nos meses do referido trimestre, por não atingir o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 66,59%, 65,49% e 54,76% da meta contratada, acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$272.361,44 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo justificativa através dos Ofícios UPA IGARASSU nº 046/2021, nº 086/2021 e nº 137/2021, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios nº 278/2021, nº 279/2021 e Parecer Técnico nº 021/2021 120/2021.

Quanto ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de 11.227, 10.518 e 11.214 nos respectivos meses do trimestre.

#### **3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Em relação aos Indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMAS, Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a UPA IGARASSU, nos meses do referido trimestre de janeiro a março de 2021, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no Contrato Gestão nº 004/2009.

Quanto ao Indicador “Escala Médica”, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a UPA IGARASSU, não cumpriu a meta por apresentar escala incompleta nos meses de janeiro a março, do referido trimestre em análise, onde implicou-se o apontamento de descontos no valor total de R\$23.345,27 (vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), na qual foram justificativas, através dos Ofícios nº nº 046/2021, nº 086/2021 e nº 137/2021, na qual foram analisadas e acatadas por esta diretoria demonstrado no Ofícios nº 278/2021 e nº 279/2021 e o Parecer Técnico nº 021/2021, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da UPA IGARASSU, nos meses do referido trimestre, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Leis 16.152 e 16.155/2017, e 16.771/2019.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 07 DE JULHO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 12/07/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 13/07/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 13/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 13/07/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15236562** e o código CRC **59020F78**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: